



**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
GABINETE DO PROCURADOR GERAL**

**Ofício GPG nº 156/2017
(GDOC nº 18999-528489/2017)**

São Paulo, 26 de junho de 2017.


A MESA	
Publique-se. Juste-se ao RI 186/A.	
De-se ciência e registre-se.	
28	14
Cauê Macris Presidente	

28 JUN 17 09:14
123194
ENTREGUE A MESA EM

Senhor Presidente:

Por intermédio do presente, nos termos do artigo 52, § 1º, da Constituição Estadual e em atenção à solicitação contida no v. Ofício SGP nº 1235/2017, de 02/06 p.p., expedido nos autos do processo RGL nº 3695/2017, transmito a Vossa Excelência cópia das informações colhidas neste âmbito em resposta ao **Requerimento de Informações nº 186/2017**, do i. Deputado Luiz Turco.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência meus protestos de estima e consideração elevados.


ELIVAL DA SILVA RAMOS
Procurador Geral do Estado

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado CAUÊ MACRIS
MD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
São Paulo – SP

Para

27106117



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral

Requerimento de Informação nº 186/2017, de autoria do Dep. Luiz Turco, a respeito de eventuais ações discriminatórias envolvendo o 5º e o 1º Perímetros de Piedade.

Senhor Procurador Geral Adjunto :

Trata-se de Requerimento de Informações formulado pelo Dep. Luiz Turco nos termos do artigo 20, inciso XVI, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 166 da XIV Consolidação do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.

Busca o nobre parlamentar informes sobre eventuais ações discriminatórias envolvendo o 5º e o 1º Perímetros de Piedade.

Passo, pois, a prestar as informações solicitadas:

A) 5º PERÍMETRO DE PIEDADE

A ação discriminatória do 5º Perímetro de Piedade foi proposta no ano de 2004, na Comarca de Piedade, que, após reconhecer a competência da Comarca de Ibiúna, segue tramitando na 1º Vara Cível da Comarca de Ibiúna, proc. nº 0000121-24.2004.8.26.0443.

O processo encontra-se na fase de citação em vista da grande quantidade de réus, sendo que vários deles já ofereceram contestação à pretensão do Estado.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral

As informações sobre a descrição da área do aludido perímetro constam das cópias anexas digitalizadas da petição inicial respectiva e dos memoriais descritivos, identificados como áreas “A” e “B”.

Está sendo estudada a conveniência de atualização do Plano Geral de Legitimação de Posse, por intermédio da Fundação ITESP, que é a responsável pela política fundiária do Estado, haja vista a enorme dificuldade de localização dos supostos ocupantes arrolados no plano original.

Para obtenção de outras informações acerca do Perímetro, notadamente em relação à área envolvida, aconselha-se consulta à própria Fundação ITESP.

Estamos providenciando a extração de cópia da planta do 5º Perímetro de Piedade, que oportunamente seguirá aos seus cuidados, via malote.

B) 1º PERÍMETRO DE PIEDADE

Por meio de pesquisas efetuadas em nossos assentamentos, bem como do Centro de Engenharia da PGE, verificados que não existe processo de discriminação instaurado relativo ao 1º Perímetro de Piedade e, tampouco, procedimento de legitimação de posses desse Perímetro em andamento nesta Procuradoria Regional.

Ademais, promovemos consulta à Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo – ITESP, responsável pelo planejamento e a execução das políticas agrária e fundiária no âmbito do Estado, dentre elas a regularização fundiária em terras devolutas ou presumivelmente devolutas (Lei estadual nº 10.207/99), que, acerca do referido Perímetro, prestou as seguintes informações:

Senhor Procurador,

Em atenção ao pedido de informações em referência, encaminhado por intermédio da Coordenação Regional Sudoeste, esclarecemos que os



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Gabinete do Procurador Geral

perímetros em questão não foram objeto de trabalhos por parte da Fundação Itesp, que, portanto, desconhece a situação jurídica dos mesmos.

Cumprе ressaltar que a Fundação Itesp sucedeu o Instituto de Terras do Estado de São Paulo, criado no ano de 1993. Dessa forma, não constam do acervo desta instituição trabalhos executados nos perímetros em questão para fins de discriminação de terras devolutas.

(...)

Atenciosamente.

Gabriel Veiga

*Diretor de Recursos Fundiários da Fundação ITESP
Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania*

São essas as considerações que entendi pertinente elevar ao conhecimento desse Gabinete.

PR-4 (Sorocaba), em 02 de junho de 2017.

MARCELO GASPAR
Procurador do Estado Chefe da
Procuradoria Regional de Sorocaba

Aprovo a manifestação.

Transmita-se à i. Casa Civil, via aplicativo SIALE, ressaltando que a cópia da planta do 5º Perímetro de Piedade (impossível de ser digitalizada em razão de sua dimensão) será encaminhada por meio de ofício físico.

GPG, 26 de junho de 2017.

JOSÉ RENATO FERREIRA PIRES
Procurador Geral do Estado Adjunto



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA
AV. GAL. OSÓRIO, 477 - TRUJILLO - SOROCABA
TEL. (0XX15) 231.3000 - FAX (0XX15) 232.6515 - CEP 18.060-000

02
J

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____
VARA CÍVEL DA COMARCA DE PIEDADE - SP.

PODER JUDICIÁRIO	
Setor	Distribuidor
	1193
Prot. n.º	10
Cidade	10 ABR 2004

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

A FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio dos Procuradores do Estado que esta subscrevem, vem perante Vossa Excelência, com fundamento no artigo 27 e demais disposições aplicáveis da Lei nº 6.383, de 07 de dezembro de 1976, e no artigo 275 e seguintes do Código de Processo Civil, propor a presente

AÇÃO DISCRIMINATÓRIA

pelos fundamentos de fato e de direito aduzidos:

A Autora pretende discriminar a área referente ao 5º Perímetro de Piedade, cujas divisas constam da planta e estão contidas no memorial descritivo, reproduzidas no anexo I - áreas "A" e "B".

A referida área se encontra localizada no Município de Piedade, no Bairro Vargedo/Itaguapeva, sendo denominada "Fazenda Bela Vista".

Consta ainda que a referida área se encontra ocupada pelas pessoas descritas em anexo (anexo II - áreas "A" e "B"),

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA
AV. GAL. OSÓRIO, 477 - TRUJILLO - SOROCABA
TEL. (0XX15) 231.3000 - FAX (0XX15) 232.6515 - CEP 18.060-000

fazendo confrontações com as propriedades relacionadas no anexo III.

As terras da denominada Fazenda "Bela Vista", não abrangem o círculo municipal de oito quilômetros da sede do município, ou seis quilômetros da sede de distrito do Município de Piedade.

A área não se encontra reservada sob qualquer condição, tampouco, pela hipótese do artigo 3º do Decreto nº 14.916/45, ou outra forma de restrição ambiental.

O levantamento das áreas acima descritas, foi elaborado pela Fundação Instituto de Terras do Estado de São Paulo "José Gomes da Silva", na qual apurou-se a existência de trinta e seis (36) glebas na área "A" e dezessete (17) glebas na área "B".


Verificou-se na documentação imobiliária dos ocupantes, que a nenhum foi possível provar a filiação de seus títulos até 1850, ano da promulgação da Lei 601.

As referidas glebas foram adquiridas pelos atuais ocupantes, através de Escrituras Públicas e Instrumentos Particulares de: IPAGRO - Ibiúna Participações Agro-Industriais; Administração de Bens M.C.O. S/C Ltda; João Figueiredo da Silva e Pedro Dias Ladeira Filho.

Oportuno salientar que a maior quantidade de glebas, foram alienadas por João Figueiredo da Silva, por intermédio de Procuração outorgada ao Senhor Pedro Dias Ladeira Filho, lavrada no 19º Tabelião de Notas de São Paulo. Neyde Pereira de Souza, assina a rogo deles, outorgantes, por serem analfabetos.

A detentora dos documentos da área é a empresa Administração de Bens e serviços M.C.O. S/C Ltda., que adquiriu da IPAGRO - Ibiúna Participações Agro Industriais S/C Ltda., através de compromisso de Permutação de Imóveis Rurais e outras Avenças.

Por sua vez a IPAGRO, adquiriu de Severino Silvino Pereira, através de Escritura Pública de cessão de direitos, lavrada no Cartório de Campo Largo da Roseira, Município de São José dos Pinhais, Estado do Paraná.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA
AV. GAL. OSÓRIO, 477 - TRUJILLO - SOROCABA
TEL. (0XX15) 231.3000 - FAX (0XX15) 232.6515 - CEP 18.060-000

01

Severino Silvino Pereira, adquiriu o imóvel em seis partes, sendo que uma destas partes foi adquirida em nove glebas.

Com relação à documentação referente à área, algumas irregularidades foram observadas, as quais passamos a descrever:

1. A empresa detentora da documentação da área acima mencionada, qual seja, **ADMINISTRAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS M.C.O S/C LTDA**, assim como a cessionária **IPAGRO - IBIÚNA PARTICIPAÇÕES AGRO-INDUSTRIAIS S/C LTDA**, não constam registradas na Junta Comercial do Estado de São Paulo.
2. Também é negativa a certidão de transcrição ou registro de imóveis em nome de ambas as empresas, tanto na comarca de Ibiúna, quanto na comarca de Iguape, localidades onde os imóveis permutados estariam supostamente transcritos.
3. Observamos ainda que o número de cadastro da área em tela, fornecido quando da Escritura de Cessão de Direitos Possessórios, lavrada às fls. 64 do Livro 20 do 2º Cartório de Notas de Ibiúna, qual seja, Nº 637.033.017.337, **É NEGATIVO JUNTO AO CADASTRO DO INCRA.**
4. Quanto da Escritura Pública lavrada nas Notas do Tabelião do Distrito de Campo Largo da Roseira, Comarca de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, datada de 15.07.1981, o imóvel ali descrito é o mesmo do inventário de Joaquim Figueiredo da Silva, observando-se que o mesmo não estava na relação de bens do inventariado, mas foi objeto de venda ao cessionário Severino Silvino Pereira, por intermédio de Escritura.
5. A referida escritura pública apresenta descrição do imóvel totalmente desprovido de elementos técnicos satisfatórios e exigíveis para sua exata localização, tais como: rumos e azimutes, distâncias amarradas em rede oficiais de coordenadas.
6. Outra irregularidade verificamos com relação ao arrolamento dos bens deixados por Manoel Figueiredo da Silva e Carolina Maria Soares e a relação dos herdeiros. Conforme se

05
D

verifica, o grande vendedor de áreas da Fazenda "Bela Vista", foi João Figueiredo da Silva, herdeiro do imóvel ali arrolado, contudo, pela análise dos autos de inventário, o mesmo não figura na relação dos herdeiros dos bens deixados por Manoel Figueiredo da Silva e Carolina Maria Soares.

Assim, a ocupação primária declarada pelo atual detentor dos documentos, não foi identificada, tampouco foi legitimada, posto que nos termos da Lei nº 601 de 1850 e o Decreto 1.318/1854, e subseqüentes, as posses para serem reconhecidas como "aptas a gerar domínio, estavam condicionadas aos requisitos da moradia habitual, cultura efetiva e limitadas pelas dimensões de suas áreas", o que, no caso sob exame, não ocorreu.

Como demonstrado, ficou evidente não haver posse na região, em 1850, de modo que não se formou cadeia possessória ou dominial válida.

Inobstante tudo quanto foi anteriormente argumentado, merece ser destacado que em relação à origem da cadeia dominial a qual se vinculam os títulos, dois princípios fundamentais em matéria registral foram descumpridos, ou seja, os princípios da especialidade e da continuidade.

O PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE exige que toda transcrição deve recair sobre um bem precisamente individualizado, sendo obrigatória a perfeita caracterização e localização física do imóvel que é objeto de direito real.

Ora, o título que consta como tendo dado início à cadeia dominial (transcrição nº 814), está maculado pelo vício insanável da falta de especialização do imóvel originário, de forma que não é possível sequer determinar a localização física da área descrita naquele título, além disso o oficial maior que assina a transcrição JOÃO PEDRO BAPTISTA nunca foi Oficial Maior do Cartório de Notas de Ibiúna, conforme certificado pelo próprio cartório (doc. Anexo).

Outro princípio desatendido é o PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, adotado a partir da entrada em vigência do Código Civil de 1916, segundo o qual, para a validade da cadeia dominial, é



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA
AV. GAL. OSÓRIO, 477 - TRUJILLO - SOROCABA
EL. (0XX15) 231.3000 - FAX (0XX15) 232.6515 - CEP 18.060-000

necessário o prévio registro do título anterior e sua menção no título atual, seja qual for a sua natureza: particular, judicial ou pública.

Evidentemente, não há como reconhecer a legitimidade da cadeia dominial privada, porquanto inobservados, no início de sua formação, os princípios basilares citados. Com efeito, todos os títulos submetidos à registro servem, na melhor das hipóteses, para comprovar aquisições a "non domino", que se mostram insuscetíveis de levar a qualquer reconhecimento dominial privado.

Exsurge pois, que todos os títulos analisados, que fazem parte da cadeia dominial aqui tratada, são imprestáveis e incapazes de ensejar o reconhecimento do domínio particular.

Em razão de todo o exposto, achando-se plenamente comprovado que o imóvel ocupado é composto de terras devolutas, porquanto os títulos de domínio existentes se filiam a uma cadeia dominial incontestavelmente inválida, a presente ação discriminatória deve ser julgada procedente para o efeito de serem declaradas devolutas, em sua integralidade, as terras compreendidas na área caracterizada no incluso memorial descritivo.

Deve, de consequência, ser determinado o cancelamento das transcrições, referente à área devoluta e aberta matrícula no Cartório de Registro de Imóveis tendo como proprietária a autora.

Requer, mais, a Vossa Excelência, com fulcro no artigo 20 c.c. o artigo 4º da lei nº 6.383/76, seja determinada a expedição de Edital de Convocação dirigido, nominalmente, aos ocupantes certos, bem como aos confrontantes da área em discriminação, constantes no anexo III e demais interessados, para, no prazo de sessenta (60) dias a partir da segunda publicação no Diário Oficial, apresentarem seus títulos de domínio relativos à área ocupada, contestando a ação se o desejarem.

Requer, outrossim, que no Edital de Convocação fique constando a data da audiência de instrução e julgamento a ser designada por Vossa Excelência, a realizar-se após o término do prazo do edital.

06
8



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA REGIONAL DE SOROCABA
AV. GAL. OSÓRIO, 477 - TRUJILLO - SOROCABA
EL. (0XX15) 231.3000 - FAX (0XX15) 232.6515 - CEP 18.060-000

07
J

Requer, ainda, seja expedido ofício ao Oficial do Serviço Registral de Imóveis da Comarca de Ibiúna e Piedade, dando-lhe conhecimento da propositura da presente ação discriminatória, para o efeito de não se efetuar matrícula, registro, inscrição ou averbação, relativamente à área discriminada, de forma total ou parcial, sem prévio conhecimento da Autora.


Por derradeiro, com fulcro no artigo 23 da Lei 6383/76, em virtude do caráter preferencial e prejudicial da presente ação, requer expedição de ofício à Segunda Vara da Comarca de Ibiúna, suspendendo-se o processo 101/84, movido por IPAGRO - Ibiúna Participações Ltda.

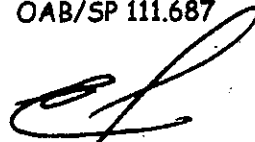
Por derradeiro, fica requerida a afixação do Edital de Convocação em lugar público na sede do município de Piedade, onde se situa a área objeto desta ação.

Protesta a Autora, desde já, pela utilização de todos os meios probatórios permitidos em direito, inclusive a juntada de novos documentos.

Atribui-se à causa o valor de R\$ 3.905.165,50 (Três milhões, novecentos e cinco mil, cento e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos), valor este que corresponde ao valor da terra nua atualizado.

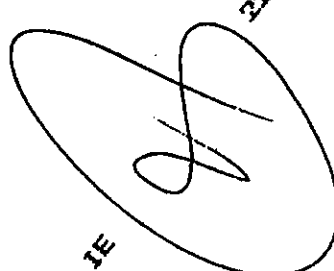
Termos em que, D.R.A.,
Pede e espera deferimento.
Sorocaba, 26 de março de 2004.


MARA CILENE BAGLIE
PROCURADORA DO ESTADO
OAB/SP 111.687


LUIS ROBERTO CERQUINHO MIRANDA
PROCURADOR DO ESTADO
OAB/SP 77.246

Proc.: 000307/2004 Data: 01/04/2004
Grupo: 1 - Faz. P. Estadual
R# 3.908.155, 50
Acao: Possessorias em geral
Repte.: FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO
Reqdo.:
OAB: 111697/SP Adv.: MARA CILENE BAGLIE

RE 15131 Prot.: 001196/2004
Jura: Segunda (Cível)
Forc: PIEDADE



2222
22 21 20 19 18 17 16 15 14 13 12 11 10 9 8 7 6 5 4 3 2 1
222222



8

DESCRIÇÃO DE GLEBA

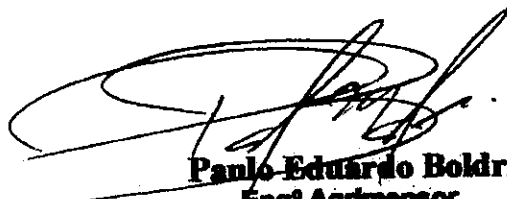
Parte "A" da Fazenda Bela Vista inserida no 5º Perímetro de Piedade

Inicia-se a descrição da parte "A" da Fazenda Bela Vista inserida no 5º Perímetro de Piedade, ao Norte com a gleba nº 16 ocupada por Campo Alto Empreendimentos Ltda., daí segue na direção Nordeste até a divisa com Reinaldo Mansani, confrontando com Campo Alto Empreendimentos Ltda., daí segue ainda na direção Nordeste até a divisa com Zenir Pereira e Solange C. de Oliveira da Silva, confrontando com Reinaldo Mansani, daí segue na direção Sudeste até a divisa com Bruno Figueiredo da Silva e Edina Aparecida Alves Fragoso, confrontando com Zenir Pereira e Solange C. de Oliveira da Silva, daí segue na direção Sudoeste confrontando com Bruno Figueiredo da Silva e Edina Aparecida Alves Fragoso, daí segue na direção Sudeste até a divisa com Pedro Brustolim, ainda confrontando com Bruno Figueiredo da Silva e Edina Aparecida Alves Fragoso, daí segue na direção Sudoeste confrontando com Pedro Brustolim, daí segue na direção Nordeste até a divisa com Sidnei Valentim Moretto confrontando ainda com Pedro Brustolim, daí segue na direção Sudeste até a divisa com Elizeu Cândido Corrêa e Regina Farias Ussit, confrontando com Sidnei Valentim Moretto, daí segue na direção Sudeste confrontando com Elizeu Cândido Corrêa e Regina Farias Ussit, daí segue na direção Nordeste até um córrego sem denominação confrontando ainda com Elizeu Cândido Corrêa e Regina Farias Ussit, daí segue na direção Sul pelo córrego sem denominação no sentido jusante, o qual corta as glebas de nº 80 e de nº 81 ocupadas respectivamente por Oldimir Farias Ussit e Magda Regina Falci e Aristeu Vieira Ribeiro, daí segue na direção Noroeste até a divisa com Otaciano Mendes Pereira confrontando com Augusto Vieira Ribeiro, daí segue na direção Sudoeste confrontando com Otaciano Mendes Pereira, daí segue na direção sudoeste até a divisa com Augusto Vieira Ribeiro, confrontando ainda com Otaciano Mendes Pereira, daí segue por Estrada Municipal na direção Noroeste, confrontando com Augusto Vieira Ribeiro, daí segue ainda pela Estrada Municipal na direção Sudoeste confrontando com Augusto Vieira Ribeiro, daí segue ainda na direção Sudeste

Handwritten notes:
da parte B
do município de
Piedade do
Sul
Mantena

até a divisa com Massaru Fujita confrontando ainda com Augusto Vieira Ribeiro, daí segue na direção Sul confrontando com Massaru Fujita, daí segue na direção Sudoeste até a divisa com Marilena Vianna Borges confrontando com Massaru Fujita, daí segue na direção Noroeste até um córrego sem denominação confrontando com Marilena Vianna Borges, daí segue pelo córrego sem denominação no sentido jusante até a divisa da gleba nº 95 ocupada por Manoel Francisco da Silva, confrontando com Marilena Vianna Borges, daí segue na direção Sudeste confrontando com Marilena Vianna Borges, daí segue na direção Sudoeste ainda confrontando com Marilena Vianna Borges, daí segue na direção Noroeste confrontando ainda com Marilena Vianna Borges, daí segue na direção Sudoeste ainda confrontando com Marilena Vianna Borges, daí segue na direção Noroeste ainda confrontando com Marilena Vianna Borges, daí segue na direção sudoeste até a divisa com Campo Alto Empreendimentos Ltda., daí segue na direção Oeste confrontando com Campo Alto Empreendimentos Ltda., daí segue na direção Noroeste até a divisa com Enrique Octávio Aravena confrontando com Campo Alto Empreendimentos Ltda., daí segue na direção Nordeste até a divisa com Campo Alto Empreendimentos Ltda., confrontando com Enrique Octávio Aravena, local onde teve início a descrição desta gleba, encerrando uma área aproximada de 3.000.000,00 m² ou 300,00 has.

São Paulo, 01 de agosto de 2000.


Paulo Eduardo Boldrin
Eng^o Agrimensor
CREA: 187099/D



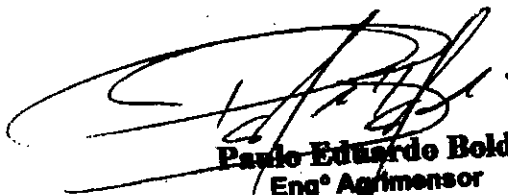
11

Parte "B" da Fazenda Bela Vista inserida no 5º Perímetro de Piedade

Inicia-se a descrição da parte "B" da Fazenda Bela Vista inserida no 5º Perímetro de Piedade, ao Norte pelo espigão o qual determina a divisa de município entre Piedade e Ibiúna, confrontando com Alberto Schleetz, daí segue pelo mesmo espigão na direção Nordeste confrontando com Tokuo Nakatani e Benedita Vieira Aranha e outros, até a divisa com herdeiros de Salma Negreiros Kfourri, daí segue na direção Sul confrontando com herdeiros de Salma Negreiros Kfourri, até a divisa com Ito Matta, daí segue na direção Sul confrontando com Ito Matta até a divisa com Walter Maciel, daí segue na direção Sul confrontando com Walter Maciel até a divisa com Natália de Tal, daí segue na direção Sudeste confrontando com Natália de Tal até a divisa com David Prestes de Oliveira, daí segue na direção Sudoeste confrontando com David Prestes de Oliveira, na direção Sudeste ainda confrontando com David Prestes de Oliveira até a divisa com Evaristo da Silva, daí segue na direção Sudoeste confrontando com Evaristo da Silva até a divisa com Cleonice Peixoto Remédios, daí segue na direção Sul ainda confrontando com Cleonice Peixoto Remédios até a divisa com Odair Francisco Cardoso e outros, daí segue na direção Noroeste confrontando com Odair Francisco Cardoso e outros, daí segue na direção Sudoeste ainda confrontando com Odair Francisco Cardoso e outros, daí segue no sentido Noroeste por um córrego sem denominação ainda confrontando com Odair Francisco Cardoso e outros, daí segue na direção Sul ainda confrontando com Odair Francisco Cardoso e outros, daí segue na direção Oeste ainda confrontando com Odair Francisco Cardoso e outros, daí segue na direção Sudoeste até a divisa com Massaru Fujita ainda confrontando com Odair Francisco Cardoso e outros, daí segue na direção Noroeste até a divisa com Augusto Vieira Ribeiro, confrontando com Massaru Fujita, daí segue na direção Norte, confrontando com Augusto Vieira Ribeiro, daí segue na direção Sudoeste até um córrego sem denominação ainda confrontando com Augusto Vieira Ribeiro, daí segue pelo córrego sem denominação no sentido montante confrontante com parte da gleba nº 81 ocupada por Aristeu Vieira Ribeiro e a gleba nº 80 ocupada por Oldimir Farias Ussit e Magda Regina Falci e parte da gleba nº 85 ocupada por Miroslav Jan Kohout, daí segue na direção Nordeste até a estrada municipal que liga Ibiúna ao Segundo Perímetro de São Roque, Reserva Estadual Jurupará confrontando

com Elizeu Candido Corrêa e Regina Farias Ussit, segue pela estrada acima mencionada na direção Noroeste ainda confrontando com Elizeu Cândido Corrêa e Regina Farias Ussit, daí segue na direção Nordeste até a divisa com Benedita Vieira Aranha e outros, confrontando ainda com Elizeu Cândido Corrêa e Regina Farias Ussit, daí segue na direção Sudeste confrontando com Benedita Vieira Aranha e outros, daí segue na direção Nordeste até a divisa com Kunio Takahashi confrontando ainda com Benedita Vieira Aranha e outros, daí segue na direção Leste confrontando com Kunio Takahashi, daí segue na direção Noroeste até o espigão que divide os municípios de Piedade e Ibiúna confrontando com Kunio Takahashi, local onde teve início a descrição desta gleba, encerrando uma área aproximada de 2.000.000,00 m² ou 200,00 ha.

São Paulo, 01 de agosto de 2000.



Paulo Eduardo Boldrin
Eng^o Agrimensor
CREA: 187099/D